



Estado de  
Mato Grosso do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul  
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Bonificação e despesas indiretas B.D.I.

## Planilha de Cálculo Exemplificativa para o BDI no SICRO

Descrição das Parcelas		Intervenção	
		Pequeno Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,66	9,00
Despesas Financeiras	1,15% sobre (PV - Lucro)	1,04	1,41
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,34
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,68
<b>Subtotal 1</b>		<b>8,45</b>	<b>11,42</b>
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	8,88	12,00
<b>Subtotal 2</b>		<b>8,88</b>	<b>12,00</b>
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,88
COFINS	3,00% do PV	3,00	4,05
ISSQN*	5,00% do PV	5,00	6,76
<b>Subtotal 3</b>		<b>8,65</b>	<b>11,69</b>
<b>Total - BDI (%)</b>		<b>25,98</b>	<b>35,11</b>

## Planilha de Cálculo Exemplificativa para o BDI no SICRO - Com desoneração

Descrição das Parcelas		Intervenção	
		Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,46	9,00
Despesas Financeiras	1,15% sobre (PV - Lucro)	1,05	1,46
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,35
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,70
<b>Subtotal 1</b>		<b>8,26</b>	<b>11,51</b>
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	8,61	12,00
<b>Subtotal 2</b>		<b>8,61</b>	<b>12,00</b>
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,91
COFINS	3,00% do PV	3,00	4,18
ISSQN*	5,00% do PV	5,00	6,97
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	4,50% do PV	2,70	3,76
<b>Subtotal 3</b>		<b>11,35</b>	<b>15,81</b>
<b>Total - BDI (%)</b>		<b>28,22</b>	<b>39,32</b>

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (março/2026) = 14,75% a.a.

DF =  $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$  sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,15% sobre (PV - Lucro)

## Observação:

(\*) Limite máximo adotado de 5%, valor variável em função da legislação de cada município. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

(\*\* ) No Art. 9º-A da Lei nº 14.973/2024 estabelece que, sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB adotada para as empresas de construção de obras de Infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, cuja alíquota é de 4,50%, deverão ser aplicadas bases de cálculos específicas a cada ano. Desse modo, durante o regime de transição deverão ser adotadas as alíquotas indicadas a seguir:

- 80% de 4,50% em 2025, resultando na alíquota de 3,60%;
- 60% de 4,50% em 2026, resultando na alíquota de 2,70%;
- 40% de 4,50% em 2027, resultando na alíquota de 1,80%.